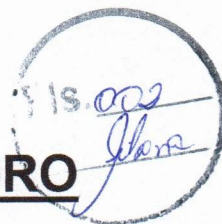




ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO	DFD – Documento de Formalização da Demanda
------------------------------	--

Unidade requisitante

Câmara Municipal de Comodoro	Data: 08/04/2025
Responsável pela demanda: Paulo Sérgio Bezerra	Telefone: 65 3283 1855
Fonte de recurso (dotação orçamentária): Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) – serviços de tecnologia da informação e com. (14)	

Fundamentação Legal

Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Art. 75. - Da Dispensa de Licitação: É dispensável a licitação: II - por para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , no caso de outros serviços e compras; Resolução N.º 001/2024 de 06 Fevereiro de 2024. Capítulo IV - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado Art. 28. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Objeto da contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Tipo do Item – Objeto

☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO	☐ OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA
☒ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO	☐ MATERIAL DE CONSUMO
☐ MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO	



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Motivação/justificativa

A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, assegurando a transparência e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, princípios fundamentais previstos no artigo 3º dessa legislação. Além disso, a realização do processo licitatório em conformidade com essa lei garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Os servidores públicos, em regra, devem se submeter aos controles de frequências e de cumprimento de jornada de trabalho previstos nos respectivos regime jurídico funcional, tendo em vista que, na qualidade de agentes públicos, tendem a obedecer às normas funcionais editadas pelo respectivo ente a que estão vinculados.

Alternativamente, essa regra é excepcional quando, mediante legislação específica forem estabelecido mecanismos substitutivos de controle de frequência por registro diário de ponto. Em intuito de modernização da forma de tratamento do ponto dos servidores efetivos, comissionados e contratados o registro eletrônico de ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismo de gestão, evitando acordos informais, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economidade), fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo agente público, disponibilização aos agentes públicos, e seus gestores das marcações diárias do ponto.

O software de apontamento para apuração de horas se mostra essencial para a otimização da gestão de recursos humanos, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública. A automatização dos processos de registro de horas contribui para o cumprimento das obrigações trabalhistas e para a prevenção de possíveis passivos trabalhistas, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na jurisprudência relacionada.

Adicionalmente, a utilização de um sistema de apontamento de horas em conformidade com as normativas trabalhistas contribui para a garantia dos direitos dos servidores públicos, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Abaixo estão algumas justificativas principais:

Precisão e Confiabilidade: O software de apontamento oferece uma solução automatizada e precisa para o registro de horas trabalhadas. Isso elimina erros e discrepâncias frequentemente associados a métodos manuais de registro, garantindo a confiabilidade dos dados.

Conformidade Legal: O software ajuda a garantir o cumprimento das normativas trabalhistas e regulamentações governamentais relacionadas ao controle de jornada e horas extras. Isso reduz significativamente o risco de litígios trabalhistas e multas por não conformidade.

Transparência e Equidade: A implementação de um sistema padronizado e automatizado de apontamento promove transparência e equidade entre os funcionários. Todos são tratados igualmente, pois o sistema registra as horas trabalhadas de forma consistente e imparcial.

Otimização de Recursos: Ao automatizar o processo de registro de horas, o software permite uma alocação mais eficiente dos recursos humanos. Os gestores podem identificar rapidamente onde os recursos estão sendo utilizados de forma inadequada e tomar medidas corretivas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Análise de Dados Estratégica: O software gera dados valiosos sobre o uso do tempo dos funcionários, que podem ser utilizados para análises estratégicas. Essas análises ajudam os gestores a identificar tendências, gargalos e oportunidades de melhoria na gestão de recursos humanos.

Redução de Custos e Tempo: A automação do processo de registro de horas reduz a necessidade de trabalho manual e burocrático associado à gestão de tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos, permitindo que os funcionários se concentrem em atividades mais produtivas e estratégicas.

Suporte Técnico Especializado: Ao contratar um serviço de software, também teremos acesso a um suporte técnico especializado para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao sistema. Isso garante que o software funcione sem interrupções e com eficácia máxima.

A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preços, conforme orientado pela Resolução nº 003/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

Do (s) serviço (s) a ser (em) realizado (s)

Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, tanto para os servidores da Câmara, como também para a própria. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos.

Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

Como o monitoramento dos softwares para relógio de ponto é realizado de modo preciso, os sistemas permitem o acesso ao histórico de presença, aos relatórios e a outros dados diversos de modo simples, de qualquer lugar, desde que haja conexão com a internet.

O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, com duração de 1 ano (12 meses) contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será de 1 ano (12 meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Comodoro-MT.

As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Prazo de entrega/execução

O fornecimento da prestação de serviços de dará em até 10 (dez) dias úteis, pois a necessidade do apontamento para apuração de horas tende a ser o mais rápido possível, considerando que o software e o aparelho de registro de ponto biométrico já estão implantados e em operação no órgão público, o prazo de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

15.005
Flora

execução agora será direcionado principalmente para as atividades de operação contínua, manutenção e aprimoramento do Sistema, sendo assim, estabelecemos o seguinte prazo estabelecido anteriormente.

Do pagamento

O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura mediante a entrega do bem e/ou prestação dos serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Contrato, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fis. 006

Silvana

decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Declaração de pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da IN RFB Nº 1.234/2012, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), para fins de não retenção do IR – imposto de renda nos pagamentos da Administração Pública. A não apresentação da declaração não inabilita o licitante vez que sua finalidade é tão somente de comprovação do enquadramento junto ao Simples Nacional para a retenção ou não quando do pagamento realizado pela contratação.

A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº 050/2023 de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

Não será aceita emissão de Boleto Bancário

Do Grau de Prioridade da Compra

URGENTE

Descrição e quantidade do material

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO
01	01	UN	245242-1	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RELOGIO DE CONTROLE DE PONTO WEB.
01	12	MÊS	0001774	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Indicação de equipe de Planejamento da Contratação

Portaria nº 032/2025 de 12/02/2025

Agente de Contratação – Silvana Pereira Simonete

Membro 01 - Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Membro 02 - Rosa Adriana Dourado Freitas

Membro 03 – Evelyn de Brito Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Indicação de Fiscal de contrato

Portaria nº 036/2025 de 17/02/2025

Fiscal de Contrato – Geisiane Rodrigues Deifeld

Do Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.



Evelyn de Brito Almeida
Diretoria Geral

Do Financeiro da Disponibilidade de Recursos

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do Integrante Requisitante, bem como da minha indicação da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa.



Roselaine Belussi
Contadora

Decisão da Autoridade Competente

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos deste Órgão Público, bem como às necessidades da área requisitante.

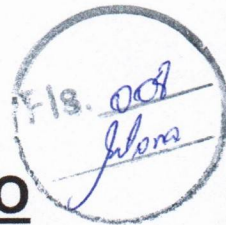
Encaminhe-se ao departamento de Licitações e Contratos para providências necessárias quanto à deflagração do processo licitatório, seguindo os parâmetros legais e regulamentares pertinente.



Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Comodoro/MT, 07 de abril de 2025.

SOLICITAÇÃO/RH/2025

Ao Ilustríssimo Senhor

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Presidente da Equipe de Apoio do Setor de Licitações
Câmara Municipal de Comodoro/MT

Assunto: Urgência na aquisição de novo ponto eletrônico para o Poder Legislativo Municipal

Ilustre Senhor,

Venho, por meio deste, formalizar a extrema necessidade da aquisição de um novo sistema de ponto eletrônico para atender às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT. Conforme é de vosso conhecimento, o contrato com o fornecedor anterior foi finalizado.

Esta situação nos impede de coletar as informações de frequência dos colaboradores de forma eficiente e precisa. A ausência desses dados críticos inviabilizará o fechamento da folha de pagamento mensal dentro do prazo estabelecido.

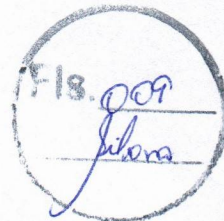
A falta das informações do ponto eletrônico acarreta diversos problemas, incluindo:

- Impossibilidade de calcular horas trabalhadas, horas extras, atrasos e faltas de forma correta.
- Risco de erros no pagamento dos salários.
- Dificuldade em cumprir as obrigações legais e trabalhistas relacionadas ao controle de jornada.
- Ineficiência na gestão do tempo e da produtividade dos colaboradores.

Diante da urgência e da impossibilidade de processar a folha de pagamento sem os dados do ponto, solicitamos prioridade máxima na análise e aprovação da aquisição de um novo sistema de ponto eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



É crucial que este processo seja agilizado para evitar atrasos e transtornos no pagamento dos funcionários e garantir a conformidade legal do andamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias e para auxiliar na escolha da melhor solução para as nossas necessidades.

Agradeço a atenção e compreensão.

Atenciosamente,


Tamilly Ferreira Santos

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
Portaria nº 034/2025 de 13/02/2025



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 010
Hlora

Referência: Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

Com relação à mencionada Dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em locação de software de apontamento para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto de relógio eletrônico incluindo manutenção preventiva e corretiva, venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, assegurando a transparência e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, princípios fundamentais previstos no artigo 3º dessa legislação. Além disso, a realização do processo licitatório em conformidade com essa lei garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

Os servidores públicos, em regra, devem se submeter aos controles de frequências e de cumprimento de jornada de trabalho previstos nos respectivos regime jurídico funcional, tendo em vista que, na qualidade de agentes públicos, tendem a obedecer às normas funcionais editadas pelo respectivo ente a que estão vinculados.

Alternativamente, essa regra é excepcional quando, mediante legislação específica forem estabelecido mecanismos substitutivos de controle de frequência por registro diário de ponto. Em intuito de modernização da forma de tratamento do ponto dos servidores efetivos, comissionados e contratados o registro eletrônico de ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismo de gestão, evitando acordos informais, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economidade), fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo agente público, disponibilização aos agentes públicos, e seus gestores das marcações diárias do ponto.

O software de apontamento para apuração de horas se mostra essencial para a otimização da gestão de recursos humanos, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública. A automatização dos processos de registro de horas contribui para o cumprimento das obrigações trabalhistas e para a prevenção de possíveis passivos trabalhistas, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na jurisprudência relacionada.

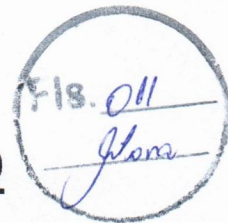
A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de equipamentos de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção e a logística ficam a cargo das empresas contratadas, arcando ainda com a depreciação temporal e tecnológica dos equipamentos, bem como o descarte correto dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Justifica-se ainda sim o presente certame para a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação dos serviços, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos desta casa, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro – MT, pois o controle de frequência irá auxiliar muito o Departamento de Recursos Humanos que terá um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público municipal.

A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

Adicionalmente, a utilização de um sistema de apontamento de horas em conformidade com as normativas trabalhistas contribui para a garantia dos direitos dos servidores públicos, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Abaixo estão algumas justificativas principais:

Precisão e Confiabilidade: O software de apontamento oferece uma solução automatizada e precisa para o registro de horas trabalhadas. Isso elimina erros e discrepâncias frequentemente associados a métodos manuais de registro, garantindo a confiabilidade dos dados.

Conformidade Legal: O software ajuda a garantir o cumprimento das normativas trabalhistas e regulamentações governamentais relacionadas ao controle de jornada e horas extras. Isso reduz significativamente o risco de litígios trabalhistas e multas por não conformidade.

Transparência e Equidade: A implementação de um sistema padronizado e automatizado de apontamento promove transparência e equidade entre os funcionários. Todos são tratados igualmente, pois o sistema registra as horas trabalhadas de forma consistente e imparcial.

Otimização de Recursos: Ao automatizar o processo de registro de horas, o software permite uma alocação mais eficiente dos recursos humanos. Os gestores podem identificar rapidamente onde os recursos estão sendo utilizados de forma inadequada e tomar medidas corretivas.

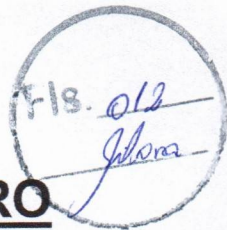
Análise de Dados Estratégica: O software gera dados valiosos sobre o uso do tempo dos funcionários, que podem ser utilizados para análises estratégicas. Essas análises ajudam os gestores a identificar tendências, gargalos e oportunidades de melhoria na gestão de recursos humanos.

Redução de Custos e Tempo: A automação do processo de registro de horas reduz a necessidade de trabalho manual e burocrático associado à gestão de tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos, permitindo que os funcionários se concentrem em atividades mais produtivas e estratégicas.

Suporte Técnico Especializado: Ao contratar um serviço de software, também teremos acesso a um suporte técnico especializado para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao sistema. Isso garante que o software funcione sem interrupções e com eficácia máxima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Portanto, a realização desta licitação está em total consonância com as normas legais aplicáveis à Administração Pública, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos humanos em nosso órgão público.

A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preço, orientada pela Resolução nº 003/2024, de 06 de Fevereiro de 2024.

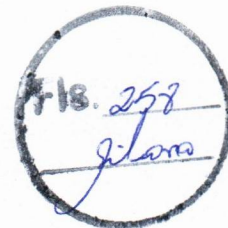
Comodoro-MT, em 09 de Abril de 2025.

Paulo Sérgio Bezerra

Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



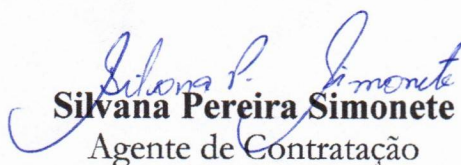
Dispensa de Licitação nº 002/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente Dispensa de Licitação transitou em julgado sem interposição de recurso.


Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL nº 002/2025**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do **dia 30/04/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Comodoro
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início [Anexado](#) [Tramitação](#) [Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso! ✕

DL Nº 002/2025-DISPENSA - Dispensa de Licitação

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Documento Administrativo](#) [Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo Documento

Dispensa de Licitação

Número

2

Complemento

DISPENSA

Ano

2025

Data

29/04/2025

Protocolo

Assunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Interessado

Autoria

Em Tramitação?



Não

Texto Integral

[007 - edital - ponto assinado.pdf](#)

Outras Informações

Número Externo

Dias Prazo

1

Data Fim Prazo

30/04/2025

Observação

Usuário

[admin](#)

IP

45.161.103.194

Data e Hora da Edição

29 de Abril de 2025 às 11:58

[OpenAPI](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Comodoro

Rua Bahia

CEP: 78310-000 | Telefone: (65) 3283-1855

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





Município de Comodoro - MT
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Consulta de licitações

Última atualização: 29/04/2025 12:22:04

Licitações de todos os anos



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO | Ano da licitação: 2025 | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Referente à saúde: Todas

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
3	2025	1	2025	Aberta	05/05/2025 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.	Pregão eletrônico
4	2025	2	2025	Aberta	30/04/2025 09:00:00	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Dispensa de licitação para compras e serviços
2	2025	1	2025	Homologada	13/03/2025 09:00:00	DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 350 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT.	Dispensa de licitação para compras e serviços
1	2025	1	2025	Homologada	07/03/2025 10:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO	Pregão eletrônico

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade
						PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR	

Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, com cuja derrocada destruiremos também os princípios fundamentais da democracia.

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz.

Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador David Alcolumbre

Senado Federal - Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes, s/n

70165.900 Brasília DF

E-mail: presidente@senado.leg.br

senado.leg.br/e-protocolo

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009

PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL

Deputado Hugo Motta

Câmara dos Deputados, Edifício Principal

Pavimento Superior, Ala E

70160.900 Brasília, DF

E-mail: presidencia@camara.leg.br

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente – Biênio 2025/2026

Guimar Cardoso Piovezan	Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente Bancada PRD	1º Secretário Bancada União Brasil

Eliano Domingo José Bridi	Nalberto Júlio da Silva
2º Secretário Bancada PRD	3º Secretário Bancada União Brasil

Alan Sidney Viotto Silva	João Alves da Cruz
4º Secretário Bancada União Brasil	Bancada PL

Josimar Almeida Miranda	Ozimar Mota da Silva
Bancada PSB	Bancada PT

Wender Bier de Souza	Zacarias Gonçalves da Silva
Bancada Republicanos	Bancada Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos in-

teressados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL nº 002/2025, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas (horário local) do dia **30/04/2025**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: <https://www.comodoro.mt.leg.br>. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 359/2025 DE: 31.03.2025

PORTARIA Nº. 359/2025

DE: 31.03.2025

ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a Gratificação por Incentivo ao Desempenho Gerencial a servidora efetiva **ELENICE ALVES PIO – Enfermeira**, matrícula 2784, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no percentual de 10% (dez por cento)**, de acordo com o art. 55, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Municipal 1.328/2011 de 29/07/2011, conforme **Processo Virtual nº 0000878/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01/03/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março do ano de 2025.

Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 321/2025 DE: 21.03.2025

PORTARIA Nº. 321/2025

DE: 21.03.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando Decreto nº. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA” realizada no dia 30/04/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **ECOPONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA**, CNPJ: **06.076.563/0001-70**.

Valor Homologado: **R\$ 2.098,64** (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Comodoro - MT, 30 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete
Agente de Contratação

dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
023/2025	MEGACOM INTERNET LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 23/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
FAVORECIDO:	ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA
PRAZO DE ENTREGA:	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA” realizada no dia 30/04/2025, consagrou-se vencedora a licitante: **ECOPONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA**, CNPJ:06.076.563/0001-70.

Valor Homologado: R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta

e quatro centavos).

Comodoro - MT, 30 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DECRETO Nº 042/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 042/2025 de 30 de abril de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2012):

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br>", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

- I - não tenha sido recolhido o imposto;
- II - não seja alterado o valor da nota, e
- III - não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º - O contribuinte poderá cancelar a NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br> ", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:

- I - não tenha ocorrido a prestação do serviço;
- II - tenha havido o distrato do serviço;
- III - tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou;
- IV - tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.

§ 1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

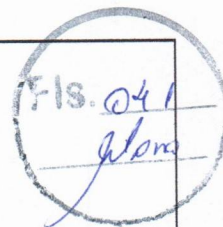
- I - quando o tomador for pessoa física;
- II - quando o tomador não for identificado.

§ 3º A quantidade máxima permitida de cancelamento, nas condições previstas no caput deste artigo, será definida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e, da NFTS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo.

§ 1º O processo administrativo será instruído com cópia do contrato social ou outro documento legal que a substitua, além dos seguintes:

- I - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/04/2025 08:22:05

Quantidade total de registros: 8

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2017, 2018, 2019, 2020, 2021

Descrição/Código do Material: (245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO - DO TIPO RELOGIO DE CONTROLE DE PONTO E IMPLANTACAO DO SISTEMA

Valor Máximo Unit do Material

R\$35210,00

Média Saneada Global

R\$1927,73

Mediana Valor Unit do Material

R\$350,00

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	00000000050/2018	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	1	UNIDADE	R\$ 28,00	20.940.471/0001-97	KPONTO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EIRELI	16/04/2018
2	PM DE CLAUDIA	Dispensa de licitação	00000000005/2018	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	18	UNIDADE	R\$ 187,94	12.321.793/0001-20	HERMES GIRELI 33237958816	27/02/2018
3	PM DE NOVA SANTA HELENA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000011/2019	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	29	UNIDADE	R\$ 240,00	30.137.644/0001-97	F. JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS	02/05/2019
4	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	000000000239/2017	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	1	UNIDADE	R\$ 250,00	03.831.877/0001-12	SUPER SOFT INFORMATICA LTDA	06/12/2017
5	PM DE PONTES E LACERDA	Dispensa de licitação	000000000240/2017	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	1	UNIDADE	R\$ 450,00	03.831.877/0001-12	SUPER SOFT INFORMATICA LTDA	06/12/2017
6	PM DE SALTO DO CEU	Dispensa de licitação	000000000026/2020	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	5	UNIDADE	R\$ 3.030,00	07.201.847/0001-83	MM - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	30/04/2020
7	PM DE JUSCIMEIRA	Dispensa de licitação	00000000012/2021	245242-1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	1	UNIDADE	R\$ 3.590,00	17.734.462/0001-35	ASPIRE TECNOLOGIA EIRELI	27/07/2021

8	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Inexigibilidade de Licitação	00000000041/2021	245242- 1	SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO	(245242-1) SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS D..	12	UNIDADE	R\$ 35.210,00	05.775.314/0001- 80	AUSEC AUTOMACAO E SEGURANCA EIRELI	14/10/2021
---	-------------------------------------	---------------------------------	------------------	--------------	--	---	----	---------	------------------	------------------------	---	------------



Fls. 023
Lara

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 09/04/2025 07:58:09
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2818878339, 2818947734, 2819076821
Unidade de Fornecimento: MÊS
Exercício (Ano da Compra): 2024
Descrição/Código do Material: (0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO\, LOCACAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO

Valor Máximo Unit do Material
R\$260,00

Média Saneada Global
R\$1540,27

Mediana Valor Unit do Material
R\$260,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
PM DE CAMPOS DE JULIO	Dispensa de licitação	00000000012/2024	0001774	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	(0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIME..	12	MÊS	R\$ 260,00	23.655.909/0001-83	ANDERSON GUSMAO C DE LARA	27/06/2024

**ECONT SISTEMAS****CNPJ:** Não Informado**Endereço:** Avenida Nilo Torres, 580W - 1ºAndar. Parque Mansões Tangará da Serra/MT
78302010**Contato**

Cledson Bianchini de Deus

cledson@econt.com.br

+55 (65) 3311-5600 / +55 (65) 3311-5601

Dados da pessoa

TAMILLY FERREIRA**Telefones:** +55 (65) 99204-5758

Dados da empresa

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE
COMODORO**Nome empresa:** CAMARA MUNICIPAL**CNPJ:** 03.109.581/0001-92**E-mails:** camara@camaracomodoro.mt.gov.br**Telefones:** +55 (65) 3283-1249, +55 (65) 3283-1855**Endereço:** R BAHIA, 600N. Sao Francisco De Assis
Comodoro/MT 78310000**Quem Somos**

TAMILLY, há mais de 20 anos, trabalhamos com soluções em softwares para: Agro, Ponto e Contábil

Otimize tempo, reduza custos e aumente seus lucros.**Produtos e serviços:**

Qtd.	Cat.	Item	Subtotal
1 Conta	Secullum	Implantação e Treinamento - Ponto Web	R\$ 299,00

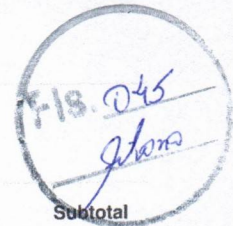
O Ponto Web é um sistema em nuvem, seguro, criado para facilitar a rotina de quem gerencia o ponto e não tem tempo a perder.

Resumo da proposta:

Subtotal em produtos:	R\$ 0,00
Subtotal em serviços:	R\$ 299,00
Subtotal geral:	R\$ 299,00
Valor final:	R\$ 299,00

A VISTA

À vista:	R\$ 299,00	25/04/2025	Boleto
Valor total a prazo:			R\$ 299,00



Mensalidade (MRR):

Qtd.	Cat.	Duração	Dt. inicial	Cobrança	Item	Subtotal
1 Conta	Secullum	12 meses		Trimestral	Ponto Web Plano ULTIMATE - Até 20 Pessoas - Mensalidade	R\$ 149,97

Resumo da proposta

Contrato Ponto Web Plano	12 meses
ULTIMATE - Até 20 Pessoas - Mensalidade	
Tipo de cobrança	Trimestral

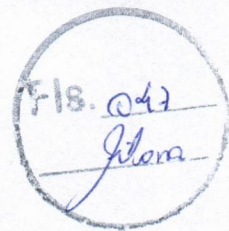
BOLETO

1º parc.:	R\$ 449,91	25/04/2025	Boleto
2º parc.:	R\$ 449,91	25/07/2025	Boleto
3º parc.:	R\$ 449,91	25/10/2025	Boleto
4º parc.:	R\$ 449,91	25/01/2026	Boleto

Valor total do contrato: R\$ 1.799,64



***Proposta Comercial de
Software para Ponto Eletrônico***



Os Valores e Compromissos

Filosofia de Atuação:

Nosso maior propósito é demonstrar, de forma inquestionável, que o homem, através do trabalho sério e dedicado, pode contribuir de forma decisiva para seu próprio crescimento e desenvolvimento, com reflexos diretos na melhoria do nível de vida nas empresas, na comunidade, na sociedade, enfim na humanidade. A OMEGA, possui uma inabalável fé na capacidade do ser humano.

Cliente:

Razão da existência da empresa. Todo esforço será sempre feito no sentido de garantir a satisfação plena do cliente, antes, durante e após qualquer contato que venha a fazer com a OMEGA. A postura é de um atendimento integral, ágil, de forma individualizada e flexível, procurando atender completamente às necessidades específicas de cada um. Este é um compromisso constante e prioritário.

Seres Humanos:

Nos seres humanos depositamos toda confiança, apoio, responsabilidade, respeito, dignidade, reconhecimento, incentivando-os ao autocontrole, autodesenvolvimento e incorporação de elevado nível de qualificação e profissionalismo. Para tanto, a OMEGA valoriza o contínuo desenvolvimento técnico e pessoal de seus colaboradores.

Qualidade:

Os produtos e serviços são líderes em qualidade, como forma de manter-nos atualizados e competitivos para atender adequadamente aos nossos clientes. A qualidade de nossos produtos e serviços é viabilizada através do contínuo investimento nos nossos colaboradores e parceiros, em novos métodos, técnicas e tecnologias.

Postura Profissional:

Todos os colaboradores agem em consonância com uma postura essencialmente profissional, baseada em atitudes que expressem a valorização absoluta do cliente e suas necessidades, assim como a preservação da idoneidade técnica, ética e moral em todas as suas ações pessoais.

Gerência:

A gerência é participativa e de incentivo ao trabalho em equipe como forma de envolvimento das pessoas no processo decisório e comprometido com as decisões adotadas. Valoriza as contribuições inovadoras e encara as falhas e erros como parte natural do processo de busca do desenvolvimento e aprendizado.

Parceria:

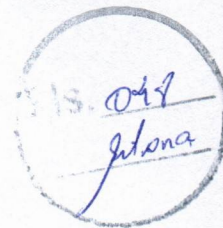
A OMEGA visualiza todos seus clientes, fornecedores e colaboradores como parceiros, com os quais se esforça para estabelecer princípios de relacionamento que garantam uma convivência duradoura e vantajosa para ambas as partes, fortalecendo e consolidando, a cada momento, os laços de união em harmonia com os objetivos comuns.

Imagem:

Pretendemos de forma natural, como consequência de nossos resultados junto aos nossos clientes, fornecedores e colaboradores e todos que conosco se relacionem, consolidar uma imagem positiva de empresa séria, confiável e competente, que transmita confiança a todos que com ela se relacionem.

Lucro:

Consequência e medidor natural de um trabalho de qualidade e voltado para o cliente. É indispensável à sobrevivência e evolução da empresa em longo prazo, garantindo os investimentos em novos recursos, novos métodos e técnicas. O lucro assegura o bem estar dos colaboradores e a satisfação dos acionistas, possibilitando o desenvolvimento contínuo da empresa.



PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Camara Municipal de Comodoro
CNPJ: 03.109.581/0001-92
E-Mail: licitacao@comodoro.mt.leg.br
End.: Comodoro – MT

Mensalidade Ponto Digital

Item	Descrição	Valor Líquido
1	Implantação e Treinamento	RS 500,00
2	Ponto Eletrônico (pacote para 20 pessoas) - MENSAL	RS 250,00

Informações Comerciais:

- Condição de pagamento da Licença/Implantação: **A vista**
- Moeda: Real (R\$)
- As despesas de viagens, alimentação, estadias são por conta da contratante, compreendidas por despesas com quilometragem de ida/volta a Tangará da Serra, diárias de hotel e refeições.
- Esta proposta tem validade de 30 dias e os preços podem ser alterados a qualquer momento sem prévio aviso.

Tangará da Serra – MT, 14 de abril de 2025.



OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA – ME
CNPJ: 09.113.823/0001-06

**TOTH TECNOLOGIA**

CNPJ 23.655.909/0001-83

RUA ALZIRO ZARUR, 97 (SETOR W) - JARDIM ACACIA

Tangará da Serra/MT - CEP: 78300-000

(65) 3325-0490

financeiro@tothtecnologia.com

Vendedor: Mirela

ORÇAMENTO Nº 412**14/04/2025**

PREVISÃO DE ENTREGA: 14/04/2025

DADOS DO CLIENTE

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO Nome fantasia: CAMARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF: 03.109.581/0001-92 Endereço: R BAHIA, 600N - SAO FRANCISCO DE ASSIS
CEP: 78310-000 Cidade/UF: Comodoro/MT
Telefone: (65) 3283-1249/ (65) 3283-1855 E-mail: camara@camaracomodoro.mt.gov.br

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	CONTROLE DE ACESSO PARA 20 FUNCIONARIOS	12,00	210,00	2.520,00
TOTAL		12,00		2.520,00

SERVIÇOS: 2.520,00

TOTAL: R\$ 2.520,00

DADOS DO PAGAMENTO

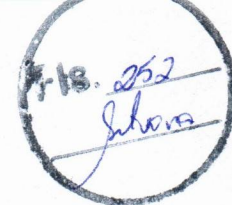
VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
22/04/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/05/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/06/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/07/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/08/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/09/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/10/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/11/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/12/2025	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/01/2026	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/02/2026	210,00	Boleto Bancário Sicredi	
22/03/2026	210,00	Boleto Bancário Sicredi	

Assinatura do cliente

Anderson Gusmão C de Lara
CNPJ 23.655.909/0001-83 | E 13.605.357-2
Fone: (65) 3325-0490
Rua Alzira Zarur 97 - V. Jd das Acácias
CEP 78300-031 Tangará da Serra - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

FAVORECIDO: ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA

PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

VALOR GLOBAL: R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Bezerra
Presidente

dá outras providências

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI** – Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285, para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
023/2025	MEGACOM INTERNET LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 23/04/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
FAVORECIDO:	ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA
PRAZO DE ENTREGA:	PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
FUNDAMENTO LEGAL:	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.
JUSTIFICATIVA:	Anexa aos autos do processo de dispensa.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº 002/2025 em consonância com a justificativa apresentada e Parecer Jurídico no Processo de Dispensa nº 002/2025, nos termos do Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, e demais disposições aplicáveis.

Comodoro – MT, 30 de Abril de 2025.

Paulo Sergio Bezerra

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2025

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Comodoro -MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 002/2025 tendo como objeto “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA” realizada no dia 30/04/2025, consagrou-se vencedora a licitante: ECOPONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ:06.076.563/0001-70.

Valor Homologado: R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta

e quatro centavos).

Comodoro - MT, 30 de Abril de 2025.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DECRETO Nº 042/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 042/2025 de 30 de abril de 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso V do artigo 83 da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2012):

DECRETA:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br>", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

- I - não tenha sido recolhido o imposto;
- II - não seja alterado o valor da nota, e
- III - não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º - O contribuinte poderá cancelar a NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e no endereço eletrônico " <https://www.confresa.mt.gov.br> ", no prazo de até 4 (quatro) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:

- I - não tenha ocorrido a prestação do serviço;
- II - tenha havido o distrato do serviço;
- III - tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou;
- IV - tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.

§ 1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

- I - quando o tomador for pessoa física;
- II - quando o tomador não for identificado.

§ 3º A quantidade máxima permitida de cancelamento, nas condições previstas no caput deste artigo, será definida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e, da NFTS-e e da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo.

§ 1º O processo administrativo será instruído com cópia do contrato social ou outro documento legal que a substitua, além dos seguintes:

- I - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21.

–; a análise de critérios de aceitabilidade de preços **por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado**, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a **Jurisprudência do TCE/MT** é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, **será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado**.

A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, **quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras** proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

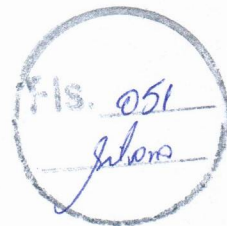
A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A resolução nº 06/2024 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Legislativo, determina que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



comprovação da vantajosidade da contratação, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução n.º 03/2024 de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. No sentido em questão, a Resolução n.º 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

Vale observar que a Jurisprudência do TCE/MT é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.

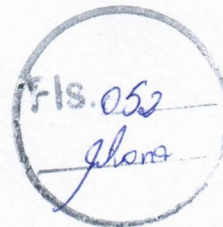
A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.

No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

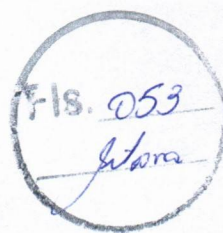
Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

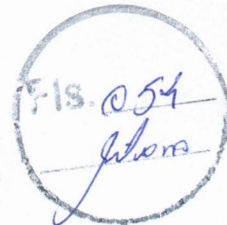
Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;” (Destacamos.)*

Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

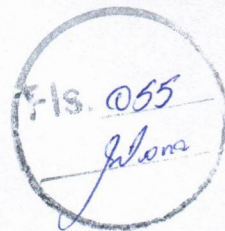
Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Dito isto, a Lei Nacional nº 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



- B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa com 03 potenciais fornecedores no ramo do objeto a ser licitado e também no **Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso**, no qual servirá de base para a aquisição, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

O preço praticado no radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, garantirá que a escolha do fornecedor esteja alinhada com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e o melhor custo-benefício. Assim, a decisão sobre a aquisição será justificada com base em informações sólidas e transparentes.

Em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela legislação vigente, informo que foram **acostadas pesquisas com fornecedores e também por meio do Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Este procedimento visou identificar valores de atuação compatível com o material a ser aduindo, garantindo uma pesquisa mais ampla na cesta de preços aceitáveis e a seleção de empresas qualificadas.**

Assim, destaca-se o valor apresentado pela empresa **Econt Sistemas e gestão do Agronegócio Ltda**, que se revelou o mais vantajoso após pesquisa realizada com empresas do ramo local. A pesquisa de mercado foi conduzida para garantir a análise de propostas de empresas da região, considerando a disponibilidade, o custo e a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, o valor proposto foi pesquisado tanto no com fornecedores quanto no Sistema Conceta Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e está em conformidade com os valores encontrados nessas plataformas. Em conformidade com o princípio da economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, a escolha desta empresa para o fornecimento de internet de fibra óptica e equipamentos necessários se justifica.

ROSIMEIRE DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Portaria Nº 026.2025 de 11/02/2025

Comodoro/MT, 15 de Abril de 2025.

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2025 - DL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

4/2025

29/04/2025

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2025
b) Licitação Nr.: 2/2025-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/04/2025
e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000904 - ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA	2	0,0000	2.098,64
	2		2.098,64

Comodoro, 30 de Abril de 2025.


PAULO SÉRGIO BEZERRA

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

CNPJ: 03.109.581/0001-92
Rua Bahia ,600 N
C.E.P.: 78310-000 - Comodoro - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2025 -DL

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

4/2025

29/04/2025

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, PAULO SERGIO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 4/2025
b) Licitação Nr.: 2/2025-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 30/04/2025
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 000904 - ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA	2	0,0000	2.098,64
	2		2.098,64

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.40.00.00.00.00 (14) Saldo: 109.689,49


PAULO SÉRGIO BEZERRA



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Fls. 052
J. L. N.

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **AUTORIZA** o Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, em conformidade com o artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, juntamente com a Resolução nº. 001 de 06 de Fevereiro de 2024 (Cap. IV. Art. 28) – RITO SIMPLIFICADO, e demais legislações aplicáveis, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo, a presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para prestação dos serviços, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos desta casa, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro – MT, pois o controle de frequência irá auxiliar muito o Departamento de Recursos Humanos que terá um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público municipal.

A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de equipamentos de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção e a logística ficam a cargo das empresas contratadas, arcando ainda com a depreciação temporal e tecnológica dos equipamentos, bem como o descarte correto dos mesmos.

Comodoro/MT, 16 de Abril de 2025.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



Parecer Jurídico nº 26/2025

Processo Licitatório nº 04/2025.

Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software de apontamento para apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto de relógio eletrônico, incluindo manutenção preventiva e corretiva. Lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais do procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2025, flagrado pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

No que toca a esta análise, os autos do procedimento, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com a seguinte documentação: I) Termo de dispensa, pág. 001; II) Documento de oficialização da demanda/Solicitação do RH, pág. 002-009; III) Justificativa, pág. 010-012; IV) Termo de Referência, pág. 013-039; V) Planilha Orçamentária, pág. 040; VI) Pesquisas de preços, pág. 041-049; VII) Termo de Justificativa de Preços, pág. 050-055; VIII) Indicação da dotação orçamentária, pág. 056; IX) Autorização, pág. 057; X) Edital e seus anexos, pág. 058-104; XI) Minuta do contrato, pág. 105-124; XII)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Portaria de designação dos servidores da Licitação, pág. 125-127, totalizando 128 páginas, com o Encaminhamento Jurídico.

É o relato do essencial.

Passo à análise jurídico-procedimental.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo ao preceito legal previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Legislativa emite o seguinte parecer, relativo ao procedimento de dispensa em consulta.

A justificativa da contratação foi a de que os servidores públicos, em regra, devem se submeter aos controles de frequências e de cumprimento de jornada de trabalho previstos no respectivo regime jurídico funcional, tendo em vista que, na qualidade de agentes públicos, tendem a obedecer às normas funcionais editadas pelo respectivo ente a que estão vinculados. E deste modo, o controle de registro de frequência através da tecnologia se mostra o método mais transparente e eficaz para a máquina pública.

Fora asseverado que:

“O software de apontamento para apuração de horas se mostra essencial para a otimização da gestão de recursos humanos, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública. A automatização dos processos de registro de horas contribui para o cumprimento das obrigações trabalhistas e para a prevenção de possíveis passivos trabalhistas, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na jurisprudência relacionada.

A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de equipamentos de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção e a logística ficam a cargo das empresas contratadas, arcando ainda com a depreciação temporal e tecnológica dos equipamentos, bem como o descarte correto dos mesmos.

Justifica-se ainda sim o presente certame para a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação dos serviços, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos desta casa, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro – MT, pois o controle de frequência irá auxiliar muito o Departamento de Recursos Humanos que terá um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público municipal.

A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

Adicionalmente, a utilização de um sistema de apontamento de horas em conformidade com as normativas trabalhistas contribui para a garantia dos direitos dos servidores públicos, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal, (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Constando, ainda, na justificativa, que a contratação se baseará “em total consonância com as normas legais aplicáveis à Administração Pública, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos humanos em nosso órgão público” e que “A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preço, orientada pela Resolução nº 003/2024, de 06 de Fevereiro de 2024”.

Portanto, presente nos autos a motivação da demanda ora pleiteada.

2.1. DISPENSA POR VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

No que tange ao critério objetivo do valor da aquisição pretendido pelo órgão solicitante, caracteriza-se a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133, com as justificativas presentes nos autos. O referido diploma legal estabelece, *in verbis* que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços** e compras; (...)*

Essa aferição é de caráter objetivo, haja vista se tratar de regra afeta ao limite de preço da contratação de outros serviços (que não de engenharia) e compras, a permitir a dispensa do procedimento ordinário da licitação nas hipóteses que ao comando legal se amoldarem. Trata-se da conhecida dispensa por valor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Nesse caminho, a legislação ampara a dispensa de licitação em razão do valor de serviços e compras se revelarem ínfimos e os custos advindos do procedimento licitatório não indicarem sua realização, frente ao pequeno valor da demanda.

Ressalta-se que, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, os valores relativos às modalidades foram atualizados, passando o art. 75, II, da Lei nº 14.133, a exprimir o valor de R\$ 59.906,02 para compras e serviços, que não os de engenharia.

Assim, conforme estimativa representada pelo caderno administrativo, observa-se objetivamente que a contratação pretendida engloba-se na porcentagem máxima regulamentada em lei.

2.2 ORIENTAÇÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO TÉCNICA DE INOCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS.

Imperioso, neste ponto, orientar ao órgão demandante da dispensa de licitação por valor, quanto à necessidade de se analisar tecnicamente e dentro de seu planejamento anual de compras, se a presente aquisição/prestação de serviços, eventualmente, não se refere a parcelas de uma mesma compra/prestação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez, conforme dispõe o §1º, art. 75, da Lei nº 14.133:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Essa análise configura um fator determinante para definir a possibilidade de dispensar a licitação em razão do valor, para compras e serviços, ou se estaria, ao contrário, a Câmara Municipal obrigada a licitar (pois se esta aquisição fizer parte de um conjunto maior de compras/contratação de serviços, que possam ser realizadas de uma só vez, numa mesma oportunidade e local, haveria a necessidade de estimar o valor global daqueles, utilizando a modalidade licitatória adequada a este somatório global).

Conforme acima salientado, esse preceito consta expressamente na Lei nº 14.133/21, e consagra a proibição do fracionamento ilegal de despesa – uma regra de comando negativo – de não fazer – que passamos a abordar nas linhas abaixo, em caráter orientativo e preventivo ao Poder Legislativo.

Passando para o caso em concreto, significa que, caso no planejamento anual da Câmara Municipal já tenha ocorrido ou exista previsão no orçamento de compras/serviços objeto da presente dispensa, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e no mesmo local, as contratações devem ser agregadas a um mesmo conjunto (formato global), para serem somados (valores), de forma global, e o resultado desse somatório é quem vai determinar se há a necessidade de se licitar e qual a modalidade deve ser utilizada, ou se as contratações se inserem nos limites da dispensa por valor.

Em termos objetivos, tem-se, então, que fracionar a despesa é simplesmente dividi-la em partes, quando se poderia estimar o total, tendo em vista a natureza do objeto da contratação.

Nessa sistemática, ocorrerá o fracionamento ilegal quando o administrador não adotar a modalidade correspondente ao somatório dos valores gastos durante todo o exercício financeiro para os objetos da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

mesma natureza, dividindo a despesa e adotando modalidades menos amplas para cada compra/contratação, ou ainda, utilizando de contratação direta de pequeno valor (art. 75, I e II, Lei nº 14.133) para cada compra/contratação.

Como já asseverado anteriormente, o dever de planejamento ganhou destaque na nova Lei de Licitações, que o elevou a princípio, conforme segue:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifei).*

Para fins de análise quanto ao fracionamento irregular de despesas, o Tribunal de Contas de Mato Grosso realizou a interpretação de algumas definições e publicou a Resolução de Consulta n. 21/2011, nos termos a seguir:

“Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e definição da modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios. O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto, com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade; para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa; todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados), sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; **4) sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos;** 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; **10) a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.** (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

21/2011 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 29/03/2011. Publicado no DOE-MT em 31/03/2011. Processo 125997/2009). (grifei).

Ante toda essa exposição, recomenda-se que se verifique durante o planejamento da contratação, por meio da equipe técnica responsável pelas aquisições/contratações do ente demandante, a eventual existência de outras parcelas integrantes do mesmo objeto, da mesma natureza e que possam ser realizadas em conjunto e simultaneamente - circunstância que, se constatada tecnicamente, deverá atrair a junção dos demais (objetos) no procedimento em desenlace, para determinação da modalidade licitatória (valor global das contratações) e não realização de dispensas irregulares se o valor global exceder ao teto para a dispensa para compras e serviços, que não de engenharia, evitando-se, com isso, a prática indesejada do fracionamento irregular de despesas.

Para auxílio nessa análise, registra-se que o TCE/MT possui entendimento de que bens de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou que possuem similaridade na função; ou cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, ampliou-se a documentação necessária para legitimar a contratação direta, razão pela qual a Câmara Municipal deve se atentar às exigências legais a seguir expostas, nos termos da Resolução nº 01/2024, de 06/02/2024.

3.1. Documentos necessários – Rito Simplificado.

O presente procedimento, nos termos do art. 1º, §2º, III, da Resolução nº 01/2024, seguirá o rito simplificado, uma vez que se trata de hipótese de dispensa de licitação enquadrada no valor de 30% (trinta



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

por cento) daqueles dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da referida Lei.

Assim, nos termos do art. 29 da Resolução que regula a matéria, o procedimento deve ser instruído com a seguinte documentação:

Art. 29 (...)

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autoriza a adoção do rito eletrônico;

III - estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - publicação oficial do ato de ratificação; (...)"

Nesse sentido, compete ao órgão gestor certificar que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024.

Ressalta-se que nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar é dispensado, conforme previsão do §1º, art. 29, da mesma Resolução Cameral.

3.1.1 Estimativa de preços.

Fato é que o agente público está obrigado a demonstrar, por todos os meios possíveis e idôneos, que o preço cobrado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

fornecedor escolhido é razoável. Isso, porquanto, a realização de pesquisas de mercado na fase interna da licitação também alcança as dispensas e inexigibilidades.

Essa é a linha seguida pelo TCE/MT na Resolução de Consulta n. 20/2016-TP, verbis:

“TCE/MT:

*RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. **2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. (grifei).***

Quanto a esse aspecto, a Resolução nº 03/2024 regula os procedimentos básicos para a realização de pesquisas de preços. Assim, o órgão demandante deve certificar que observou as diretrizes dispostas na referida resolução, especialmente os arts. 4º e 11, os quais dispõem:

“Art. 4º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Qualquer que seja o parâmetro adotado, deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) fontes de preços.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de cumprimento ao disposto pelo parágrafo anterior, o servidor responsável deverá apresentar justificativa expressa com os respectivos documentos de comprovação, os quais serão juntados no processo administrativo de contratação.

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nessa sistemática, recomenda-se a verificação de conferência se a pesquisa de preços encartada aos autos retrata o preço de mercado. A princípio, extrai-se dos fôlios administrativos pesquisas com potenciais fornecedores, bem como pesquisa do Sistema Radar de Controle Público – Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (pág. 041-049), o que demonstra, s.m.j., o atendimento ao regramento imposto.

3.1.2. Outras documentações.

Importa consignar que, independentemente da contratação direta dos serviços, deve constar nos autos a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.3. Publicação.

Acerca da publicação do procedimento em apreço, elucido que o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, reza que:

*“Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”. (grifei).

E, ainda, destaco a devida observância ao disposto pelo Parágrafo Único do art. 72 da indigitada Lei, o qual expõe que “*O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial***”, sendo estes os acares nesta senda.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Repise-se, portanto, que a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Importa destacar, por fim, que se deve observar o todo contido na Resolução nº 01/2024 quanto ao procedimento em voga, em especial, a instrução delineada no art. 29 e seguintes para o adequado e legítimo rito.

5. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, constata-se, salvo melhor juízo, a obediência às regras insculpidas pela Lei 14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento (requisitos documentais), e a fundamentação, de análise e atribuição da Administração, quanto à dispensa de licitação, razão pela qual esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pretensão, desde que observada às seguintes recomendações:

Recomenda-se:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO DE COMODORO
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

a. A conferência com o profissional do Departamento de informática e/ou Departamento de RH se os dados técnicos dispostos no Termo de Referência e no Edital estão adequados e que os mesmos não se demonstram excessivos, isto de maneira prévia à assinatura do contrato;

b. A verificação técnica prévia de não ocorrência de fracionamento irregular de despesas (item 2.2.), assim como as pertinentes a motivação de escolha do fornecedor, justificativa do preço e publicação;

c. A certificação de que o procedimento contém toda a documentação prevista no art. 29 da Resolução nº 01/2024, nos moldes do item 3.1 deste Parecer;

d. A inclusão de tantos quantos documentos comprovem a proporcionalidade entre o preço ora contratado com a Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos moldes do item 3.1.1. deste parecer e Resolução nº 03/2024.

e. Atenham-se às orientações dos itens 3.1.3, respectivas à publicação necessária para validação da dispensa de licitação.

É o parecer, s.m.j. À apreciação superior.

Comodoro MT, 28 de abril de 2025.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa



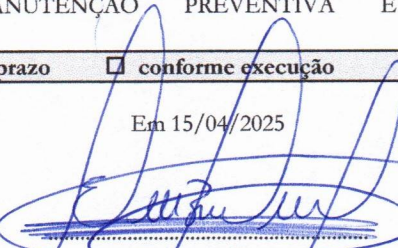
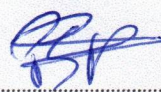
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18.056

Juliana

Abril de 2025		SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.		
Responsável: Paulo Sérgio Bezerra				
Solicitamos a V. S ^a . Informar os recursos orçamentários para a aquisição/contratação conforme discriminação a seguir:				
☐ Locação ☒ prestação de serviços ☐ serviços de engenharia ☐ Mat. de consumo				
Item	Unid.	Descrição/especificação do objeto	Valor Unit. R\$	Valor Global R\$
01	UN	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RELOGIO DE CONTROLE DE PONTO WEB.	R\$ 299,00	R\$ 299,00
12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	R\$ 149,97	R\$ 1.799,64
Forma de pagamento: ☐ a vista ☒ a prazo ☐ conforme execução			Custo estimado:	R\$ 2.098,64
Em 15/04/2025  Diretoria Geral				
Informamos a V. S ^a . Que há disponibilidade de dotação orçamentária:		Ordenador de Despesas:		
Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal Elemento da Despesa - 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) – serviços de tecnologia da informação e com. (14) R\$ 2.098,64 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).		Sr ^a . Contadora, tomei conhecimento da despesa a ser efetuada e: ☐ Autorizo ☐ aguarde ☐ Não autorizo ☐ archive-se. Em 15/04/25  Ordenador de Despesas		
Em 15/04/2025  Contador		Da Câmara Municipal de para: 1. Comissão Permanente de Licitação para providenciar licitação na modalidade de: ☐ Dispensa de Licitação; ☐ Convite; ☐ Tomada de Preços; ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Inexigibilidade de Licitação Em 15/04/2025  Diretoria Geral		

Fluxo de rotina: Diretoria Geral > Contabilidade > Ordenador de Despesa > Diretoria > Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 4/2025

Licitação.....: 2/2025 - DL

Modalidade.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

Processo Administrativo:

Total dos Itens Vencedores: 2.098,64

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 45010368	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RE - Unidade: SR						
904	ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA		1,000	0,0000	299,0000	299,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 45010369	- LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA AP - Unidade: UN						
904	ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA		12,000	0,0000	149,9700	1.799,64	Venceu	1 *****

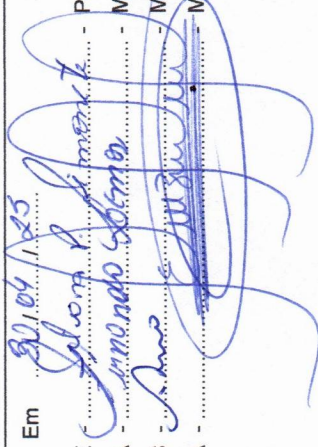
Comodoro, Em 30/04/2025

SILVANA PEREIRA SIMONETE - Presidente da Comissão

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA - MEMBRO

ROSA ADRIANA DOURADO FREITAS - MEMBRO

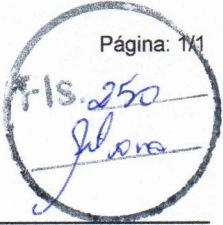
EVELYN DE BRITO ALMEIDA - MEMBRO



718.249
Jlana

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação



Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

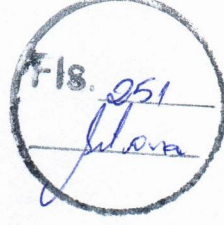
Processo / Ano: 4/2025 Licitação: 2/2025 - DL Registro de Preço: Não
Fornecedor.....: 904 - ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

1	45-01-0368	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RE	SR	1,000	299,00
2	45-01-0369	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA AP	UN	12,000	1.799,64
TOTAIS ----->				13,000	2.098,64
TOTAL GERAL ----->				13,00	2.098,64

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 1/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO									
Processo / Ano:		4/2025	Licitação:		2/2025 - DL	Data de Homologação:		30/04/2025	Registro de Preço: Não
Fornecedor:		904 - ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA							
1	45-01-0368	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RE	SR	14/2025	3.3.90.40.01.00.00.00	1,000	0,000	1,000	299,00
2	45-01-0369	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA AP	UN	14/2025	3.3.90.40.01.00.00.00	12,000	0,000	12,000	1.799,64
								Total Pendente do Fornecedor:	2.098,64
								Total Pendente do Centro de Custo:	2.098,64
								Total Pendente Geral:	2.098,64





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 De acordo com a solicitação em anexo, bem como já ratificado pela Contadora a Sr.^a. Roselaine Belussi, da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para a abertura do Processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, que em todos os casos será **regido pela Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II**, Resolução N.º 001/2023 Cap. IV. Art. 28 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência por meio de procedimento legal pertinente visando atender o seguinte objeto, **Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

2 OBJETO

2.1A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade 01– Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 3.3.90.40.00.00.00.00 (1009) – serv. de tecnologia da informação e com. (14)

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	UN	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RELOGIO DE CONTROLE DE PONTO WEB.
02	12	MÊS	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

5 JUSTIFICATIVA

5.1A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, prestando suporte em execuções de tarefas desenvolvidas pelos setores de tal administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5.2A presente licitação visa manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, assegurando a transparência e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, princípios fundamentais previstos no artigo 3º dessa legislação. Além disso, a realização do processo licitatório em conformidade com essa lei garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

5.3 Os servidores públicos, em regra, devem se submeter aos controles de frequências e de cumprimento de jornada de trabalho previstos nos respectivos regime jurídico funcional, tendo em vista que, na qualidade de agentes públicos, tendem a obedecer às normas funcionais editadas pelo respectivo ente a que estão vinculados.

5.4 Alternativamente, essa regra é excepcional quando, mediante legislação específica forem estabelecido mecanismos substitutivos de controle de frequência por registro diário de ponto. Em intuito de modernização da forma de tratamento do ponto dos servidores efetivos, comissionados e contratados o registro eletrônico de ponto possibilitará: verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar pagamento dos agentes públicos com base na frequência automatizada, ampliar os mecanismo de gestão, evitando acordos informais, transparência, racionalização administrativa (menos papel, economidade), fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo agente público, disponibilização aos agentes públicos, e seus gestores das marcações diárias do ponto.

5.5 O software de apontamento para apuração de horas se mostra essencial para a otimização da gestão de recursos humanos, promovendo maior eficiência e transparência na administração pública. A automatização dos processos de registro de horas contribui para o cumprimento das obrigações trabalhistas e para a prevenção de possíveis passivos trabalhistas, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na jurisprudência relacionada.

5.6 A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos. A adoção de locação de equipamentos de tecnologia é um recurso útil uma vez que a manutenção e a logística ficam a cargo das empresas contratadas, arcando ainda com a depreciação temporal e tecnológica dos equipamentos, bem como o descarte correto dos mesmos.

5.7 Justifica-se ainda sim o presente certame para a CONTRATAÇÃO de empresa para prestação dos serviços, com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos desta casa, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Comodoro – MT, pois o controle de frequência irá auxiliar muito o Departamento de Recursos Humanos que terá um controle maior sobre as faltas, atrasos e saídas antecipadas do funcionalismo público municipal.

5.8 A utilização da Tecnologia da Informação como ferramenta para otimizar a máquina pública está cada vez mais evidente. A integração de equipamentos e sistemas que permitem aumentar o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

controle institucional é uma exigência da sociedade. O presente projeto promoverá a integração dos dispositivos com o Sistema de Gestão Pública de forma transparente, resultando em maior domínio das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.

5.9 Adicionalmente, a utilização de um sistema de apontamento de horas em conformidade com as normativas trabalhistas contribui para a garantia dos direitos dos servidores públicos, conforme previsto no artigo 7º da Constituição Federal, que estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

5.10 Abaixo estão algumas justificativas principais:

Precisão e Confiabilidade: O software de apontamento oferece uma solução automatizada e precisa para o registro de horas trabalhadas. Isso elimina erros e discrepâncias frequentemente associados a métodos manuais de registro, garantindo a confiabilidade dos dados.

Conformidade Legal: O software ajuda a garantir o cumprimento das normativas trabalhistas e regulamentações governamentais relacionadas ao controle de jornada e horas extras. Isso reduz significativamente o risco de litígios trabalhistas e multas por não conformidade.

Transparência e Equidade: A implementação de um sistema padronizado e automatizado de apontamento promove transparência e equidade entre os funcionários. Todos são tratados igualmente, pois o sistema registra as horas trabalhadas de forma consistente e imparcial.

Otimização de Recursos: Ao automatizar o processo de registro de horas, o software permite uma alocação mais eficiente dos recursos humanos. Os gestores podem identificar rapidamente onde os recursos estão sendo utilizados de forma inadequada e tomar medidas corretivas.

Análise de Dados Estratégica: O software gera dados valiosos sobre o uso do tempo dos funcionários, que podem ser utilizados para análises estratégicas. Essas análises ajudam os gestores a identificar tendências, gargalos e oportunidades de melhoria na gestão de recursos humanos.

Redução de Custos e Tempo: A automação do processo de registro de horas reduz a necessidade de trabalho manual e burocrático associado à gestão de tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos, permitindo que os funcionários se concentrem em atividades mais produtivas e estratégicas.

Suporte Técnico Especializado: Ao contratar um serviço de software, também teremos acesso a um suporte técnico especializado para resolver quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas ao sistema. Isso garante que o software funcione sem interrupções e com eficácia máxima.

5.11 Portanto, a realização desta licitação está em total consonância com as normas legais aplicáveis à Administração Pública, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos humanos em nosso órgão público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5.12 A escolha do fornecedor e a vantajosidade econômica estão respaldadas na pesquisa de preço, orientada pela Resolução nº 003/2024, de 06 de Fevereiro de 2024.

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Este plano estratégico visa a implementação de um sistema eletrônico de controle de frequência para os servidores públicos da Câmara Municipal é de extrema importância por diversas razões. Em primeiro lugar, esse sistema contribui significativamente para a **eficiência administrativa**, pois automatiza o processo de controle de jornada de trabalho, reduzindo erros humanos e melhorando a precisão dos registros. A eliminação do uso de métodos manuais ou em papel garante maior **agilidade e confiabilidade** nas informações, além de reduzir o tempo gasto com processos burocráticos.

6.2 Outro ponto fundamental é a **transparência e conformidade legal**. O sistema possibilita um acompanhamento mais rigoroso das frequências dos servidores, o que contribui para o cumprimento das normas trabalhistas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e assegura que os direitos dos servidores, previstos no artigo 7º da Constituição Federal, sejam respeitados. Isso minimiza riscos de passivos trabalhistas e protege tanto a administração pública quanto os servidores.

6.3 Além disso, o sistema melhora a **gestão de recursos humanos**, permitindo o controle eficiente de faltas, atrasos e saídas antecipadas, fatores essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos. A automação facilita a **gestão de pessoal**, oferecendo aos gestores dados precisos para a tomada de decisões mais rápidas e fundamentadas.

6.4 A **integração com o Sistema de Gestão Pública** é outro aspecto importante, pois promove uma gestão mais coordenada entre os diversos setores da administração, otimizando a utilização dos recursos e melhorando a coordenação de atividades. A modernização da administração pública, por meio do uso de tecnologia, também reforça o compromisso com a **transparência** e a **eficiência** na gestão pública, atendendo às exigências da sociedade por maior controle e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

6.5 Por fim, a adoção de um sistema eletrônico de controle de frequência reflete um movimento em direção à **modernização administrativa**, alinhando a gestão pública com as melhores práticas tecnológicas, garantindo a **agilidade, precisão e segurança** necessárias para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal.

7 DO FORNECIMENTO E LOCAL:

7.1 O fornecimento do objeto desta licitação deverá estar em pleno funcionamento até no prazo máximo de 10 (dez) dias após autorização de fornecimento ou contrato firmado, no qual deverá ocorrer na Câmara Municipal de Comodoro, na Rua Bahia, nº 600 –N, bairro: São Francisco de Assis- CEP: 78310-000

7.2 A entrega do serviço deverá ser em conformidade com o especificado no item deste termo de referência;

7.3 Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.4 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de 100 %;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.5 As despesas com a instalação e com os equipamentos necessários serão exclusivamente por conta da contratada;

8 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 A do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 O critério de julgamento das propostas para a prestação dos serviços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 O critério de julgamento, portanto, busca promover a eficiência administrativa, com foco na otimização dos recursos públicos, garantindo que a adesão a uma ata registrada seja vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

10.2 **Art. 75.** - Da Dispensa de Licitação: É dispensável a licitação:

10.3 **II** - por para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10.4 **Resolução N.º 001/2024 de 06 Fevereiro de 2024.**

10.5 **Capítulo IV** - Da Contratação Direta pelo Rito Simplificado

10.6 **Art. 28.** Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior a 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 **Parágrafo único.** O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

11 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1 A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. Assim, é necessário que o órgão licitante realize estimativa orçamentária prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados pelo mercado. Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A resolução **nº 06/2024** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Legislativo, determina que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. A necessidade de realização periódica de tal pesquisa para **comprovação da vantajosidade da contratação**, no âmbito do Poder Legislativo, foi editada a Resolução **n.º 03/2024** de Fevereiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

11.2 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento licitatório, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor real do bem ou do produto para uma pretensa contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os **valores praticados pela Administração Pública**.

11.3 É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU nos Acórdãos 403/2013 – Primeira Câmara e 1.108/2007 – Plenário, nos quais se reforça a necessidade de examinar os valores obtidos na pesquisa de preços sem se destituir de juízo crítico. No sentido em questão, a Resolução nº 03/2024 art. 10, § 4º estabelece que “Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.”

11.4 Para a obtenção dos valores utilizados como parâmetro deste procedimento licitatório, foi realizada análise e pesquisa, visando a obtenção de dados atualizados e pertinentes. Essas pesquisas consideraram os **preços praticados em entidades públicas similares**, sendo feitos comparativos e análises detalhadas para garantir a aderência aos valores de mercado e a conformidade com os critérios estabelecidos no processo administrativo. Dessa forma, foi possível identificar valores representativos e coerentes, excluindo aqueles que se mostraram excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme os critérios de avaliação descritos.

11.5 A pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações e aquisições administrativas bem como a correta aplicação dos recursos públicos, sua utilidade é relevante para a escolha da modalidade licitatória – no regime da lei nº 14.133/21. A análise de critérios de aceitabilidade de preços por esse motivo, as leis de licitações orientam que a Administração deve justificar a apresentação dos preços e expor aos praticados no mercado, assim sendo os processos de licitação devem ser compostos com o devido termo de justificativa de preços e com fontes de pesquisa variadas.

11.6 Vale observar que a Jurisprudência do TCE/MT é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma fase da licitação a ser cumprida, sendo assim uma exigência legal para todos os processos licitatórios, em resumo, será necessária apresentação de justificativa adequada para balizar o valor dos itens a ser licitado.

11.7 A justificativa do preço por item se insere na fase interna do processo licitatório como uma ferramenta que irá balizar o bom andamento dos itens a serem adquiridos, quando a Administração estima os custos de suas aquisições ou contratações estará ampliando a competitividade entre as empresas fornecedoras proporcionando também a devida transparência que é peculiar sem perda econômica as fontes de recursos Públicos.

11.8 Quando se trata da escolha de fornecedores para um órgão público com base no valor mais baixo, é importante considerar a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos. A decisão de escolher um fornecedor com preços mais baixos pode resultar em economia significativa para a Câmara Municipal de Comodoro, permitindo a otimização do orçamento e a maximização do benefício para a comunidade.

11.9 Além disso, a escolha de um fornecedor com preços competitivos pode promover a transparência e a equidade nos processos de licitação e contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e justa. Isso contribui para a confiança da população na gestão governamental e na administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 11.10** No entanto, é crucial ressaltar que a escolha do fornecedor mais vantajoso para um órgão público deve ser equilibrada com critérios de qualidade, conformidade e responsabilidade social. É fundamental garantir que o fornecedor selecionado atenda aos padrões éticos, legais e de qualidade necessários para atender às demandas do governo e da sociedade.
- 11.11** Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.
- 11.12** Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “**o orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.
- 11.13** Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.
- 11.14** Em resumo, a escolha de um fornecedor com base no valor mais vantajoso e mais baixo para um órgão público pode ser justificada pela eficiência no uso dos recursos públicos, transparência nos processos de contratação e responsabilidade fiscal, desde que seja acompanhada por uma avaliação cuidadosa da qualidade, conformidade e impacto social.
- 11.15** A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.
- 11.16** A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.
- 11.17** Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.
- 11.18** Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

11.19 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

11.20 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

11.21 O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

11.22 Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

*“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**”
(Destacamos.)*

11.23 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

11.24 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

11.25 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

11.26 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

11.27 Dito isto, a Lei Nacional nº 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

C) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.

11.28 Nesse contexto, foi realizada uma pesquisa com 03 potenciais fornecedores no ramo do objeto a ser licitado e também no **Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no qual servirá de base para a aquisição**, fornecendo referências documentais públicas e permitindo um uso consciente e adequado das informações disponíveis.

11.29 O preço praticado no radar para a administração pública, referente ao objeto licitado, garantirá que a escolha do fornecedor esteja alinhada com os valores de referência estabelecidos, promovendo a economicidade e o melhor custo-benefício. Assim, a decisão sobre a aquisição será justificada com base em informações sólidas e transparentes.

11.30 Em conformidade com as boas práticas estabelecidas pela legislação vigente, informo que foram **acostadas pesquisas com fornecedores e também por meio do Sistema Radar de Controle Público - Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Este procedimento visou identificar valores de atuação compatível com o material a ser aduindo, garantindo uma pesquisa mais ampla na cesta de preços aceitáveis e a seleção de empresas qualificadas.**

11.31 Assim, destaca-se o valor apresentado pela empresa **Econt Sistemas e gestão do Agronegócio Ltda**, que se revelou o mais vantajoso após pesquisa realizada com empresas do ramo local. A pesquisa de mercado foi conduzida para garantir a análise de propostas de empresas da região, considerando a disponibilidade, o custo e a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, o valor proposto foi pesquisado tanto no com fornecedores quanto no Sistema Conceta Radar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e está em conformidade com os valores encontrados nessas plataformas. Em conformidade com o princípio da economicidade, que visa a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, a escolha desta empresa para a prestação dos serviços necessários se justifica.

12 DAS CARACTERÍSTICAS DAS SOLUÇÕES

12.1 DA INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS: A equipe de instalação, deverá ser obrigatoriamente com pessoal técnico e especializado, de seu próprio quadro de funcionários, devidamente equipada com os instrumentos e todos os materiais necessários para a execução das instalações dentro do prazo de conclusão de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra na sede da Câmara Municipal, situada na rua Bahia nº 600 N, no bairro São Francisco de Assis em Comodoro - MT, no horário normal de expediente, no Departamento de Pessoal / Recursos Humanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

12.2 Os serviços para instalação e configuração do software comunicador com os equipamentos deve ser acompanhado pelos técnicos de TI e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Comodoro - MT;

12.3 O técnico responsável pelo acompanhamento receberá o treinamento do cadastro das biometrias dos servidores;

12.4 Todos os locais listados para instalação de equipamentos devem apresentar pontos de rede elétrica e dados sendo de responsabilidade da CONTRATANTE;

12.4.1 Todos os locais deverão ter endereço IP/MÁSCARA DE SUB REDE/GATEWAY definido na data da instalação, que será atribuído para cada equipamento;

12.4.2 A entrega do(s) software(s), com a importação de dados, deverá ser feita pela empresa vencedora da licitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra na sede da Câmara Municipal, situada na rua Bahia nº 600 N, no bairro São Francisco de Assis em Comodoro - MT, no horário normal de expediente, no Departamento de Pessoal/Recursos Humanos;

12.4.3 Os serviços para instalação e configuração do sistema e integração com os equipamentos devem considerar as seguintes atividades: Importar a Base de dados do Banco de Dados existente (Biofinger), acompanhados pelos técnicos de TI da Câmara Municipal de Comodoro - MT, deverá ser importado 100% dos dados, não sendo admitida nenhuma perda de informações na importação de dados, sob o risco de sofrer penalidades;

12.4.4 Sugere-se que os interessados em participar do certame, agendem uma visita com no mínimo 72 (setenta e duas) horas com antecedência para conhecimento do banco de dados a ser importado para que posteriormente não haja alegação da não importação da base de dados.

13 DO SUPORTE TÉCNICO AOS SOFTWARES E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.1 O suporte técnico aos softwares e equipamentos, durante a permanência do contrato deverá contemplar:

- a) Atualização de versões;
- b) Suporte presencial no máximo 24 (vinte quatro) horas após o chamado. Remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- c) Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema;
- d) A mão de obra para manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada por pessoas especializadas de seu próprio quadro de funcionários.

14 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO

14.1 Aplicação deve ser 100% WEB;

14.2 Usar banco de dados Open Source, funcionar em servidor que utilize o sistema operacional Windows ou GNU/Linux;

14.3 Aplicação deverá rodar 100% em nuvem pública ou privada da empresa, com acesso via web browser onde a CONTRATADA ficará responsável pelo monitoramento do backup e hospedagem do banco de dados, em data center próprio ou terceirizado;

14.4 Manter integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware;

14.5 Cadastro de operadores (operação do sistema);

14.6 Cadastro de grupos de operadores;

14.7 Cadastro de servidores públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 14.8** Cadastro de lotações;
- 14.9** Cadastro de locais de trabalho;
- 14.10** Cadastro de cargos com seu respectivo número de CBO;
- 14.11** Cadastro de servidores públicos, com possibilidade de separação de contrato;
- 14.12** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar o local de trabalho do servidor público independente da lotação, podendo estar lotado em um local trabalhando em outro;
- 14.13** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores públicos terão permissão para registrar o ponto através do smartphone;
- 14.14** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores públicos terão permissão para lançar ausências através do smartphone;
- 14.15** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores públicos terão permissão para lançar registros justificados através do smartphone;
- 14.16** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores terão permissão para lançar registros justificados através do portal de consulta web do espelho ponto;
- 14.17** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores terão permissão para lançar ausências através do portal de consulta web do espelho ponto;
- 14.18** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar quais servidores podem ter os saldos exportados para o sistema da folha de pagamento da Câmara;
- 14.19** Cadastro de servidores públicos, com a opção para informar a categoria do servidor público quanto ao seu contrato. (Efetivo, estatutário, comissionado, CLT, estagiário, etc.);
- 14.20** Cadastro de servidores públicos, com a opção para digitar senha. (Opção para informar senha para servidores públicos acessarem o portal de consulta web do espelho ponto e aplicação do smartphone);
- 14.21** Cadastro de servidores públicos, com a opção para digitar código de barras para crachá ou leitor de proximidade;
- 14.22** Possibilitar o cadastro e visualização de recados entre os operadores do sistema;
- 14.23** Possibilitar o operador cadastrar um alerta por servidor para ser visualizado durante a manutenção dos registros;
- 14.24** Cadastro de cada relógio integrado ao sistema, com conta de e-mail para envio automático em casos de problemas com o mesmo;
- 14.25** Cadastro de ausências, com a opção para informar o tipo da ausência: sobreaviso, folga, abono, ponto facultativo e bloqueio;
- 14.26** Cadastro de ausências, com a opção de limitar a quantidade de lançamentos em determinado período por servidor;
- 14.27** Cadastro de horários, opção de informar tolerância para DSR (Descanso Semanal Remunerado), para o não comprometimento do DSR;
- 14.28** Cadastro de horários, jornada diária com opção ilimitada de turnos;
- 14.29** Cadastro de horários, turnos intercalados como 12x24, 12x36, 24x72, etc....;
- 14.30** Cadastro de horários, com opção para intervalo automático;
- 14.31** Cadastro de horários, por data de vigência. (Opção para separação dos horários por data de vigência, podendo o horário sofrer alterações a partir de uma nova data de vigência);
- 14.32** Cadastro de cálculo de horas, com opção para parametrizar a separação das horas, para qualquer tipo de hora cadastrada. (Exemplo: opção para informar a separação das horas no mínimo de 5 níveis, 2 primeiras horas extras do dia, jornada ou período, 50%, restante 70%);
- 14.33** Cadastro de regras de cálculo, com opção para informar tipo de cálculo: diário, semanal, período, horista, mensal (opção para informar o tipo de cálculo);
- 14.34** Cadastro de regras de cálculo por empresa (opção para informar a regra de cálculo por empresa);



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 14.35** Cadastro de tolerância, com a opção para informar tolerância antes da entrada, após a entrada, antes da saída e após a saída, para todas as jornadas do turno. (Opção para informar as tolerâncias para registro do ponto);
- 14.36** Cadastro de tipo de horas com a opção para listar no espelho do ponto (opção para informar se a hora será listada no espelho do ponto ou não);
- 14.37** Cadastro de tipo de horas com a opção para informar o código da folha de pagamento (opção para informar o código da folha de pagamento);
- 14.38** Possibilitar a separação das horas por feriados, dias da semana, domingo e sábado, para qualquer tipo de hora cadastrada (opção para informar a separação das horas: domingos, feriados, segunda a sexta e sábados);
- 14.39** Permitir criar operadores, com a opção para restringir o nível de acesso ao sistema a determinadas funcionalidades ou telas do sistema;
- 14.40** Possibilitar que os administradores e coordenadores monitorem as marcações de seus subordinados a fim de identificar possíveis incoerências de registros;
- 14.41** Permitir ilimitados registros de ponto em um mesmo dia sem que sejam consideradas horas extras. (Exemplo: o servidor público poderá registrar o ponto, entrar e sair no local de trabalho mais de 12 vezes ao dia e o sistema deverá entender que as batidas serão da jornada do dia. Se a soma das batidas (horas trabalhadas) fecharem com a jornada a ser cumprida no dia, não poderá em hipótese alguma ser considerada ou vinculadas com horas extras);
- 14.42** Permitir configurar a geração de hora extra para turnos intercalados quando for feriado, sábado, domingo ou ambos;
- 14.43** Permitir o fechamento do período de apuração para todos operadores, exceto, para operador supervisor;
- 14.44** Quando houver necessidade de excluir uma marcação original equivocada, no lugar de excluir a marcação original, o sistema deve dispor de recurso para desconsiderar esta marcação da apuração, sem excluí-la;
- 14.45** Dispor de fórmula de cálculo individual para as ocorrências do ponto, possibilitando ajustar a jornada de trabalho da entidade;
- 14.46** Permitir a configuração de feriados fixos, móveis e de ponto facultativo;
- 14.47** Permitir a parametrização de horas noturnas, intervalo mínimo entre batidas, intrajornada;
- 14.48** Permitir o fechamento do período de apuração das ocorrências de forma geral e individual (Obs.: individual para cálculo de rescisões);
- 14.49** Permitir acessar o dia para inserir a marcação faltante ou desconsiderar uma marcação equivocada, possibilitando reapurar o dia e fechá-lo;
- 14.50** Possuir recurso para excluir uma ocorrência, marcar a falta para não descontar em folha ou abonar faltas;
- 14.51** Possuir recurso para fechar o período de apuração do ponto, não possibilitando mais lançamentos de ausências e não gerando mais valores para este período;
- 14.52** Possibilitar auditar as marcações apuradas no dia, acompanhada da informação se esta é original, inserida manualmente ou através do smartphone;
- 14.53** Possibilitar a exclusão automática de batidas duplicadas em um determinado período de tempo;
- 14.54** Possibilidade de definir regra de compensação de banco de horas no vínculo / cadastro de regra de horário por servidor público caso ele seja optante do banco de horas;
- 14.55** Possibilidade de realizar compensação de bancos de horas definido por período de apuração, compensando todo o saldo do banco de horas;
- 14.56** Possibilidade de realizar compensação de banco de horas definido por dia, de forma parcial e total;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

14.57 Possibilitar definir ordem de prioridade das horas que serão compensadas do banco de horas. (Obs.: Exemplo, utilizar primeiro as horas positivas 100% para compensar as horas negativas, para depois utilizar as horas 50%);

14.58 Somente as horas extras autorizadas por chefia imediata devem ser consideradas para banco de horas;

14.59 Possibilidade de criar parâmetro individual ou coletivo para definir valor a ser integrado com a folha de pagamento para futuro pagamento ou desconto, por quantidade máxima e percentual;

14.60 Possibilitar que após gerar a integração do banco de horas, as horas positivas devem gerar um novo código de evento para exportação para o sistema de folha de pagamento utilizado pela Câmara (Equiplano);

14.61 Possibilitar definir o tipo de crédito de horas positivas no banco, com e sem acréscimo de adicionais;

14.62 Possibilitar remover e consultar compensação, verificando qual data de crédito foi utilizado para compensação;

14.63 Possibilitar que horas negativas sejam compensadas por horas positivas ou justificadas para novo tipo de evento: horas justificadas, caso não forem compensadas ou justificadas, deve gerar evento: horas injustificadas para exportação para sistema de folha de pagamento utilizado pelo município (Equiplano);

14.64 Possibilitar excluir compensação por funcionário, empresa, lotação, local de trabalho e fechamento;

14.65 Possibilitar gerar compensação por funcionário, empresa, lotação, local de trabalho, cargo e regra de compensação;

14.66 Possuir relatório de extrato de compensação de horas;

14.67 Permitir a emissão de relatório dos saldos do banco de horas informando na mesma tela: Saldo do banco atual, Saldo realizado no período, Horas pagas em folha, Horas compensadas e Saldo restante com possibilidade de filtro por: Data, tipo da hora como Devedoras e Extras, Funcionário, Empresa, Lotação, Local de trabalho e Categoria;

14.68 Permitir emissão de espelho ponto com grid informando: Saldo do banco atual, Saldo realizado no período, Horas pagas em folha, Horas compensadas e Saldo restante;

14.69 Possibilitar a exportação de eventos para o sistema da Folha de pagamento através de filtros: funcionário, empresa, local de trabalho, lotação, cargo e categoria.

14.70 O sistema deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de Folha de pagamento, possibilitando importar os servidores públicos cadastrados, com data de rescisão, importar as ausências, as ausências no sistema da Folha de pagamento;

14.71 O sistema deverá obrigatoriamente integrar com o sistema de Folha de pagamento, possibilitando importar os cargos e lotações cadastradas no sistema da Folha de pagamento;

14.72 Possibilidade de ajustar número CPF dos servidores públicos adicionando pontuação;

14.73 Possibilidade de ajustar número PIS removendo pontuação e incluindo o “0” zero para completar “12” posições;

14.74 Possibilitar realizar manutenção de saldo com justificativa;

14.75 Possibilitar selecionar mais de um layout pré configurado para impressão do espelho ponto dos servidores;

14.76 Possibilitar anexar arquivos no cadastro do servidor. (Exemplo: acordo de banco de horas);

14.77 Possibilitar coletar de forma online os registros do coletor, efetuando também a validação online com os dados cadastrados no banco de dados e caso falhe a comunicação possibilitar inserir de forma offline os registros no sistema;

14.78 O sistema deverá manter a consistência das digitais coletadas, atualizadas e removidas em todos os equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 14.79** O sistema deverá garantir o sincronismo de horário entre dispositivos, com base no servidor. Este sincronismo será executado diariamente mediante agenda programada sem intervenção do usuário;
- 14.80** O sistema deverá garantir o sincronismo das batidas mediante agenda programada sem intervenção do usuário;
- 14.81** O sistema deverá recuperar-se automaticamente quando existir alguma queda da rede ou de sistemas, incluindo eventuais atualizações no cadastro das digitais;
- 14.82** Possibilitar a opção de backup das digitais do equipamento para serem gravadas no banco de dados;
- 14.83** Possibilitar fazer o envio das digitais de backup de um servidor público ou mais para um coletor ou grupo de coletores;
- 14.84** Oferecer a possibilidade de registrar o ponto através de aplicativo para smartphone com sistema operacional ANDROID e iOS;
- 14.85** Oferecer a possibilidade de o operador verificar a localização da batida registrada através do smartphone com sistema operacional ANDROID e iOS;
- 14.86** Possibilitar que o registro do ponto seja feito através do aplicativo para smartphone, desde que o recurso de geolocalização esteja ativado;
- 14.87** Possibilitar o cadastro de cerca virtual por servidor público, com coordenadas de latitude, longitude e distância em metros;
- 14.88** Permitir a emissão de relatório de auditoria contendo servidores públicos que excederem a distância limite da cerca virtual;
- 14.89** Permitir a emissão de relatório de auditoria contendo servidores públicos que registraram o ponto no smartphone dentro de uma cerca virtual;
- 14.90** Disponibilizar demonstrativo anual de ausências com calendário e legenda informando as ausências dia a dia dos 12 meses do ano;
- 14.91** Permitir habilitar controle de registros de ronda para vigias, guardas, seguranças e etc;
- 14.92** Permitir a emissão de relatório de auditoria informando quais operadores e mudanças foram realizadas na manutenção das batidas;
- 14.93** Permitir a emissão de relatório de auditoria contendo a inserção, alteração e exclusão de jornadas e escalas que foram vinculadas aos servidores públicos, contendo a informações de qual operador inseriu, alterou e excluiu ausências no sistema, de qual operador realizou a inserção de batidas em um determinado período de datas e qual operador que efetuou o cálculo do ponto;
- 14.94** Possuir relatórios com opção de exportação para PDF e EXCEL;
- 14.95** Possuir relatórios gerenciais para controle das ocorrências verificadas na apuração das marcações;
- 14.96** Possuir relatório de horas apuradas, por servidor e por tipo de hora;
- 14.97** Permitir a emissão de relatório contendo as ocorrências lançadas pelos operadores;
- 14.98** Permitir a emissão de relatório contendo informações de batidas inseridas manualmente pelos operadores;
- 14.99** Permitir a emissão de relatório contendo informações de intervalo interjornada e intrajornada com filtros por período de tempo e data;
- 14.100** Permitir a emissão de relatório dos pontos dos servidores públicos que necessitam de manutenção dos registros;
- 14.101** Permitir a emissão de relatório com horas excedentes de jornada diária;
- 14.102** Permitir a emissão de relatório dos servidores públicos que não possuem registros em um determinado período de datas com possibilidade de filtros por: funcionário, empresa, lotação, local de trabalho ou cargo;
- 14.103** Permitir a emissão de relatório dos feriados cadastrados no sistema, o relatório exibe a data e descrição do feriado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 14.104** Permitir a emissão de relatório de ausências dos servidores públicos, com filtro de data e tipo de ausência;
- 14.105** Permitir a emissão de relatório com a jornada do servidor público contendo o total de horas semanal ou mensal;
- 14.106** Possibilidade de bloquear funções por operador no processo de manutenção de registros de entrada e saída;
- 14.107** Possuir monitoramento de servidores públicos presentes, ausentes e faltantes com filtro por data;
- 14.108** Possibilidade de imprimir relatório com registros que estão fora da tolerância de jornada do funcionário;
- 14.109** Permitir a emissão de relatório de servidores por lotação e respectivo local de trabalho;
- 14.110** Permitir a emissão de relatório contendo registros com respectiva localização (latitude/longitude);
- 14.111** Oferecer ferramenta de suporte remoto que facilite o auxílio aos operadores quando entrarem em contato com o suporte técnico não havendo necessidade de a prefeitura instalar/contratar aplicativos de terceiros para este fim;
- 14.112** Possibilitar envio de comprovante de registro por e-mail;
- 14.113** Possibilitar os servidores públicos consultarem suas inconsistências através de aplicativo smartphone com sistema operacional Android e iOS;
- 14.114** Possibilitar os servidores públicos consultarem o resumo de saldos através de aplicativo smartphone com sistema operacional Android e iOS;
- 14.115** Possibilitar os servidores públicos consultarem os registros de ponto através de aplicativo smartphone com sistema operacional Android e iOS.
- 14.116** Disponibilizar consulta do espelho ponto pelos próprios servidores públicos;
- 14.117** Possibilitar os servidores públicos consultarem e imprimirem as marcações da folha de espelho ponto através de módulo WEB e por meio da aplicação do smartphone;
- 14.118** Possibilitar informar quais colunas devem ser exibidas ou não na consulta web do espelho ponto. (Exemplo: Horas Devedoras e Horas Extras).

15 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO COMUNICADOR COM OS EQUIPAMENTOS

- 15.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de comunicação com os equipamentos instalados na Câmara, com objetivo de facilitar a configuração dos equipamentos;
- 15.2** O software de comunicação com os relógios deve ser acessado nos principais navegadores do mercado;
- 15.3** Possibilitar cadastrar, alterar e excluir biometria do servidor para um ou mais relógios através de software de gerenciamento, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema;
- 15.4** Permitir receber a hora e data do relógio bastando o equipamento estar online no sistema;
- 15.5** Possibilitar o envio de data e hora para os relógios através de agenda de sincronização bastando o equipamento estar online no sistema;
- 15.6** Possibilitar o envio de servidor para um ou mais relógios bastando o equipamento estar online no sistema;
- 15.7** Possibilitar receber a lista de servidores já cadastrados no relógio contendo as informações de nome completo, número de matrícula e PIS;

16 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de monitoramento de conectividade de coletores de ponto eletrônico instalados no município, com objetivo de facilitar a identificação de equipamentos offline, agilizando assim o processo de tomada de decisão para busca de soluções.

16.2 O software de monitoramento dos coletores de ponto eletrônico deve ser 100% em nuvem;

16.3 Características das funções operacionais que deve conter:

- a) Nome dos locais com status da conexão online (no ar) e offline (fora do ar);
- b) Quantidade total de equipamentos com status de conexão online (no ar);
- c) Quantidade total de equipamentos com status de conexão offline (fora do ar);
- d) A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de software necessárias para a execução dos serviços;
- e) Permitir a disponibilização das informações em monitor ou televisão instalado no setor solicitado pela CONTRATANTE para as devidas tomadas de decisões.

17 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVICE DESK

17.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de Service Desk, para fins de abertura e acompanhamento de chamados. Tem como objetivo estabelecer um canal de contato com os usuários para a prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, registro de solicitações de serviços e suporte a equipamentos, não havendo necessidade da prefeitura instalar/contratar aplicativos de terceiros para este fim;

17.2 O software de service desk deve ser 100% em nuvem;

17.3 Características das funções operacionais que deve conter:

- a) Possibilidade de abertura de chamado por nível de prioridade;
- b) Possibilidade de alertar por e-mail toda tramitação realizada no chamado;
- c) Possibilidade de anexar arquivos no chamado;
- d) Possibilidade de reabertura do chamado concluído;
- e) Possibilidade de avaliar o chamado concluído.

18 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO APLICATIVO MOBILE PARA GESTÃO DE EQUIPES EXTERNAS

18.1 Oferecer a possibilidade de registrar o ponto através de aplicativo para smartphone com sistema operacional ANDROID ou iOS;

18.2 Oferecer a possibilidade de instalação do aplicativo para smartphone com sistema operacional ANDROID ou iOS em número ilimitado de dispositivos;

18.3 Oferecer a possibilidade de o operador verificar a localização do registro através do smartphone com sistema operacional ANDROID ou iOS;

18.4 Possibilitar que o registro do ponto seja feito através do aplicativo para smartphone, desde que o recurso de geolocalização esteja ativado;

18.5 Permitir registro quando o smartphone estiver off-line para posterior sincronização;

18.6 Oferecer a possibilidade de utilização do aplicativo para smartphone para número ilimitado de servidores públicos;

18.7 Permitir registrar tempo de espera no aplicativo para smartphone;

18.8 Permitir habilitar controle de registros de ronda para vigias, guardas, seguranças e etc;

18.9 Permitir os registros de controle de ronda em aplicativo para smartphone.

19 DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA CONSULTA WEB DO ESPELHO PONTO



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

19.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um recurso de consulta do ponto na WEB, com objetivo de facilitar a visualização do espelho de ponto do servidor público, assim agilizando eventuais justificativas do cartão ponto, identificando possíveis faltas de registros no período, bem como fornecer consulta de períodos anteriores fechados. Pode ser disponibilizado num terminal exclusivo para consulta dos servidores;

19.2 Características das funções operacionais que deve conter:

- a) Possibilitar os servidores públicos consultarem e imprimirem as marcações da folha de espelho ponto através de módulo web nos principais navegadores do mercado;
- b) Possibilitar que o login seja realizado por CNPJ, CPF e senha;
- c) Fornecer o link do endereço web para possibilitar a prefeitura disponibilizar o acesso no portal da transparência;
- d) Possibilitar a impressão do cartão ponto desde que o período tenha sido apurado;
- e) Possibilitar o servidor público realizar sua alteração de senha sem interferência do operador;
- f) Permitir o município realizar uma consulta anônima dos registros de cartão ponto dos servidores públicos municipais, permitindo a inclusão do link no portal da transparência;
- g) Possibilitar o servidor público emitir relatório contendo os lançamentos de ausências com possibilidade de por filtro por data;
- h) Possibilitar o servidor público emitir relatório contendo as inconsistências: dias com faltas e registros faltantes, com possibilidade de por filtro por data;
- i) Possuir recurso para lançamentos de justificativas de faltas e ausências, para aprovação/reprovação do operador supervisor;
- j) Possibilitar o acerto de ponto através de um processo, sendo possível delegar o acerto mediante justificativa com possibilidade de anexar arquivos e validação para o gestor;

20 DO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE BACKUP;

20.1 Software de tratamento e atualização de versões;

20.2 Suporte remoto ou telefone em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado e 24 (vinte e quatro) horas para atendimento presencial;

20.3 Realização de no mínimo uma visita mensal in loco;

20.4 Disponibilizar suporte técnico para utilização dos softwares, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 13:00h, atendimento via telefone, whatsapp, e-mail, Skype, service desk e chat e demais acesso remotos, ou quando solicitado pela contratante num prazo máximo de 24h pessoalmente um técnico qualificado da CONTRATADA e outros meios de comunicação que facilite a solução de dificuldades eventuais na configuração e utilização;

20.5 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema e sem custo adicional;

20.6 Adaptações e particularidades na solução que forem implantadas, não deverão ter custos adicionais;

20.7 Garantia de funcionamento de toda a solução;

20.8 Os custos de alimentação, estadia e deslocamento do técnico responsável pelo treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

21 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

21.1 Considerando o tipo de objeto a ser contratado, solicita-se que as licitantes apresentem juntamente aos documentos de habilitação, os documentos solicitados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

21.2 Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) objeto da licitação;

21.3 Certificado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) de registro de programa de computador, do fabricante, conforme art. 91 da Portaria 671/2021 MTP;

21.4 Certificado de licença de software como detentor, revendedor ou sublicenciador, de acordo com a condição do proponente;

21.5 Deverá ser apresentado com a proposta, documento que comprove adequação a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13709/2018 com respectivo Encarregado de Proteção de Dados, DPO - Data Protection Officer;

21.6 Ocorrendo divergências nos documentos a comissão de licitação para confirmação de dados ou afins, poderá fazer a consulta/diligência no site competente ou quando da apresentação do mesmo momento em que poderá ocorrer a desclassificação ou não do proponente no item divergente;

22 NOTAS COMPLEMENTARES

22.1 Todos os custos adicionais (deslocamento, diárias e alimentação) para execução dos serviços, serão custeados pela empresa vencedora do certame, pois a contratante, em momento algum, arcará com quaisquer despesas não constantes no presente Termo de Referência;

22.2 O Departamento de TI e RH poderá fazer visitas técnicas nas localidades, sem prévio aviso, e/ou solicitar/realizar testes de equipamentos para análise de qualidade. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3 O suporte técnico aos softwares, durante a permanência do contrato deverá contemplar:

22.4 Durante o período de vigência do contrato, todas as adaptações na solução que forem implantadas, deverão ser precedidas do treinamento necessário ao bom uso do sistema;

22.5 A mão de obra para manutenção preventiva e corretiva deve ser realizada por pessoas especializadas de seu próprio quadro de funcionários da empresa contratada;

22.6 Caso seja necessário o remanejamento físico de qualquer equipamento fornecido pela CONTRATADA, este deverá ser efetuado pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE e, que irá solicitar através de abertura de chamado, seguindo as mesmas condições de soluções de problemas, devendo ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1 A CONTRATADA obriga-se a:

23.2 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

23.3 Fornece o serviço, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência.

23.4 Prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito ou intercorrências do software, realizando se necessário a reinstalação;

23.5 Realizar treinamento de funcionários para utilização do software, sem custos adicionais, que serão indicados pela CONTRATANTE;

23.6 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço (s) que não atenda(m) as especificações contidas no Edital sob pena de nulidade da licitação.

23.7 Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

23.8 Transportar, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pela organização.

23.9 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;

23.10 Executar os serviços da forma como for solicitado pelo setor competente prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado quanto à prestação dos serviços;

23.11 Executar os serviços obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

23.12 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.13 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.16 Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;

23.17 Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;

23.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

23.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

23.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;

23.21 Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

23.22 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.

23.23 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.24 Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;

23.25 Fornecer o serviço, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 23.26** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 23.27** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.28** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.29** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 23.30** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 23.31** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 23.32** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 23.33** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.34** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 23.35** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 23.36** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 23.37** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.38** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 23.39** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.40** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

23.41 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

23.42 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

23.43 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

23.44 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23.45 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, ep'is, uniformes;

23.46 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

23.47 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

23.48 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;

23.49 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;

23.50 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

23.51 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

23.52 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;

23.53 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

23.54 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

23.55 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

24.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

24.2 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

24.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 24.4 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 24.5 Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- 24.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 24.8 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 24.9 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 24.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 24.11 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 24.12 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 24.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 24.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 24.15 Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 24.16 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 24.17 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

25 DO VALOR ESTIMADO:

- 25.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 2.098,64** (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
- 25.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

26 DO PAGAMENTO:

- 26.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura mediante a entrega do bem e/ou prestação dos serviços, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida pelo contratado e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo.
- 26.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Câmara Municipal de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Contrato, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.
- 26.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

26.4 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

26.5 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

26.6 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

26.7 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

26.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

26.9 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

26.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

26.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

26.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

26.14 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

26.15 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

27 DA FISCALIZAÇÃO

27.1 A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos materiais fornecidos.

28 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

28.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

28.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.4 A CONTRATADA irá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual.

29 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

29.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

29.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

29.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

29.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

29.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

29.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:

29.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

29.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

29.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

29.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

29.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

30 DAS SANÇÕES

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

30.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

30.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

30.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.9 Os atos previstos como infrações administrativas no artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução N.º 001/2024 Cap. IV. Art. 28, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 14 de Abril de 2025.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	CÓDIGO DO TCE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	245242-1	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E TREINAMENTO - DO TIPO RELOGIO DE CONTROLE DE PONTO WEB.	R\$ 299,00	R\$ 299,00
01	12	MÊS	0001774	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE APONTAMENTO PARA APURAÇÃO DE HORAS, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE PONTO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	R\$ 149,97	R\$ 1.799.64
VALOR TOTAL						R\$ 2.098,64

Valor total por extenso: **R\$ 2.098,64** (dois mil e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).